



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Sexta-feira • 4 de Julho de 2025 • Ano XIII • Nº 4499

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 33



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 974, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre normas e critérios para a regulamentação do comércio eventual e ambulante em espaços públicos do Município de Penedo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Penedo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal, e com fundamento no artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; **Considerando** a promoção do bem-estar, a preservação da ordem pública, bem como a conservação dos logradouros e o cuidado com as praças públicas do Município de Penedo; **Considerando** a Lei Municipal nº 1.283/2007, de 27 de dezembro de 2007, que institui o Código de Posturas do Município e estabelece normas para o ordenamento e fiscalização de atividades eventuais e ambulantes, nos logradouros públicos do Município de Penedo; **Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que trata da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

DECRETA:

CAPÍTULO I COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas de funcionamento e o exercício do Poder de Polícia Administrativa do Município de Penedo/AL, com o objetivo de disciplinar e ordenar o uso do espaço público para atividades de comércio eventual e ambulante.

Art. 2º Considera-se comércio eventual e ambulante a venda a varejo de produtos e serviços autorizados por este Decreto, realizada em pontos temporários nas vias e logradouros públicos, previamente selecionados e demarcados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria.

Parágrafo único. O exercício da atividade estará condicionado à existência de espaços livres para instalação dos equipamentos previstos no Capítulo V, Seção I deste Decreto, destinados à venda de alimentos e demais itens, distribuídos conforme as categorias definidas no art. 16, de forma a não interferir no comércio existente nem comprometer a circulação de pedestres e veículos.

Art. 3º Nenhuma atividade do comércio eventual e ambulante poderá ser instalada ou entrar em funcionamento sem a respectiva autorização de uso, sob pena de multa e apreensão das mercadorias, dos produtos e dos equipamentos.

§ 1º A autorização de uso de logradouro público, outorgada a título precário, poderá ser revogada a qualquer época por decisão expressa do órgão expedidor, motivada por conveniência e oportunidade administrativa, por relevante interesse público ou por descumprimento da legislação municipal vigente.

§ 2º Comprovada a ausência de prejuízo à coletividade a autorização de uso será outorgada mediante cobrança de preço público, conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.789/2022, Código Tributário do Município de Penedo, Estado de Alagoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Não será concedida autorização de uso a toda e qualquer ocupação em calçada, praça, vias e logradouros públicos que, de qualquer forma, possam causar restrição, embaraço ou risco à segurança de pessoas e ao trânsito de veículos, bem como que venha a causar danos à moralidade pública.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN implementar ações de orientação, regulamentação, fiscalização e expedir os atos necessários à execução deste Decreto, bem como coordenar as ações intersetoriais com os demais órgãos envolvidos.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria:

- I - conceder a Autorização de Uso do Espaço Público, mediante publicação de edital e abertura de processo administrativo requerido pelo interessado;
- II - indicar os locais e a quantidade de vagas disponíveis, conforme o art. 18, bem como fixar ou remanejar pontos para instalação de barracas, tendas, carrinhos, trailers, food trucks ou similares, distribuídos por categoria;
- III - analisar e disciplinar os procedimentos de licenciamento para o comércio eventual e ambulante em áreas públicas;
- IV - expedir a Autorização de Uso, desde que cumpridos todos os requisitos legais;
- V - orientar o cumprimento deste Decreto e da legislação correlata aplicável às atividades exercidas nos espaços públicos;
- VI - aplicar a penalidade de cassação da autorização, nos termos da legislação vigente e deste Decreto.

§1º A indicação de locais para instalação do comércio eventual e ambulante será de natureza provisória, podendo ser alterada a qualquer tempo por motivo de interesse público, reorganização urbana ou inadequação do espaço.

§2º Em caso de alteração da localização, os comerciantes deverão ser previamente notificados para fins de transferência ou readequação.

Art. 6º Compete à Superintendência de Fiscalização – SUFISCU exercer o poder de polícia administrativa no âmbito deste Decreto, sendo responsável pela execução das atividades de fiscalização relacionadas ao comércio eventual, ambulante e feiras livres no Município de Penedo.

§1º A SUFISCU atuará na fiscalização do cumprimento das normas previstas neste Decreto, com poder para aplicar sanções, realizar apreensões, emitir notificações e lavrar autos de infração, quando constatadas irregularidades.

§2º São atribuições específicas da SUFISCU:

- I - fiscalizar o uso adequado do espaço público pelos comerciantes autorizados;
- II - verificar o cumprimento das condições previstas nos termos de autorização de uso;
- III - coibir o exercício da atividade por pessoas não autorizadas ou em desacordo com este Decreto;
- IV - promover ações de ordenamento e controle em conjunto com outros órgãos municipais, quando necessário;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

V - encaminhar à SEDECIN relatórios e informações relevantes para fins de acompanhamento e reavaliação das autorizações concedidas.

Art. 7º Compete ao órgão de Vigilância Sanitária do Município fiscalizar o comércio de gêneros alimentícios, sempre que necessário.

- I - fiscalizar as atividades de comércio de gêneros alimentícios realizadas em espaço público, observando as condições de higiene, manipulação e conservação dos alimentos;
- II - verificar o cumprimento das normas sanitárias vigentes, especialmente no que se refere ao acondicionamento, preparo e comercialização de produtos alimentícios;
- III - orientar os comerciantes quanto às boas práticas sanitárias e medidas corretivas, quando necessário;
- IV - aplicar as sanções cabíveis em caso de infrações às normas sanitárias, conforme legislação específica.

Parágrafo único. A atuação da Vigilância Sanitária poderá ocorrer de forma autônoma ou em conjunto com os demais órgãos municipais de fiscalização, sempre que necessário para garantir a saúde pública e a segurança dos consumidores.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Fazenda através do Departamento de Tributos:

- I - realizar o lançamento e a cobrança das taxas relativas à Autorização de Uso do Espaço Público, conforme disposto na legislação tributária municipal;
- II - fornecer, ao autorizado, o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e demais instrumentos de cobrança necessários ao recolhimento das taxas;
- III - proceder à inscrição em dívida ativa dos débitos não quitados dentro dos prazos legais;
- IV - disponibilizar informações e segunda via dos boletos aos interessados, seja presencialmente ou por meio eletrônico;
- V - prestar apoio aos demais órgãos na fiscalização do uso regular do espaço público, especialmente no tocante à inadimplência das taxas.

Parágrafo único. Os dados relativos aos pagamentos efetuados serão integrados ao sistema de controle da SEDECIN para fins de monitoramento, controle e renovação das autorizações. Fica proibida a cobrança de taxas de comercialização de ambulantes que ainda não possuam licença ou não estejam devidamente regulamentados. Nestes casos, a prioridade será a orientação e encaminhamento desses comerciantes — sejam eventuais ou permanentes — para que realizem seu cadastro e regularização junto à SEDECIN.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT:

- I - avaliar os impactos no tráfego e na mobilidade urbana decorrentes da ocupação de espaços públicos para comércio eventual e ambulante;
- II - autorizar, restringir ou redirecionar o uso de vias públicas, calçadas e estacionamentos quando houver conflito com o fluxo de veículos ou pedestres;
- III - emitir parecer técnico, quando solicitado pela SEDECIN, sobre a viabilidade de ocupação de determinado ponto, com base em critérios de segurança viária e mobilidade;
- IV - apoiar operações conjuntas de fiscalização, quando necessário, para garantia da ordem e fluidez no trânsito;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

V - sinalizar temporariamente áreas destinadas ao comércio eventual, caso haja previsão legal ou autorização específica para eventos.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO DO USO DO ESPAÇO PÚBLICO

Art. 10 A Autorização de Uso do Espaço Público para comércio eventual e ambulante será concedida a título precário, em logradouro público, com caráter pessoal, intransferível e validade anual, podendo ser renovada por meio de chamamento público, conforme edital específico.

Parágrafo único. É vedada a concessão de mais de uma autorização à mesma pessoa ou a familiar sob sua dependência econômica.

Seção I
Do Requerimento da Autorização

Art. 11 A Autorização de Uso será concedida em resposta a chamamento público, formalizado por edital, mediante requerimento protocolado junto à SEDECIN, acompanhado da documentação obrigatória.

- I - requerimento formal (Anexo I);
- II - documento de identidade (RG);
- III - cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV - comprovante de residência com emissão inferior a 90 (noventa) dias;
- V - certificado de Microempreendedor Individual (MEI) ou cadastro de pessoa jurídica;
- VI - licença anterior, se houver;
- VII - certidões negativas de débitos municipais, tanto para pessoa física quanto jurídica;
- VIII - certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), nos casos de veículos adaptados como food trucks, Kombis, trailers ou similares;
- IX - projeto descritivo do negócio, contendo ramo de atividade, produtos ou serviços ofertados, estrutura utilizada, local pretendido e horário de funcionamento. Critério específico para a Categoria A.

Parágrafo único. A documentação deverá ser apresentada em original para conferência no ato do protocolo na SEDECIN.

Seção II
Da Autorização

Art. 12 A Autorização de Uso do Espaço Público para comércio eventual e ambulante será emitida pela SEDECIN, responsável pelo ordenamento da atividade, em conformidade com o Código de Posturas do Município (Lei nº 1.283/2007) e demais normas vigentes, visando à desobstrução de vias e logradouros públicos, à organização dos espaços e à melhoria da acessibilidade para a comunidade.

Parágrafo Único. O autorizado será previamente notificado quanto à obrigatoriedade de cumprir integralmente as disposições deste Decreto.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
DA TRANSFERÊNCIA E DO AFASTAMENTO

Seção I
Da Transferência do Local de Atividade

Art. 13 O autorizado poderá solicitar a transferência de local de sua atividade, por meio de requerimento protocolado na SEDECIN, desde que o novo local esteja previamente regulamentado neste Decreto e disponível.

Seção II
Do Afastamento da Atividade

Art. 14 Será concedido afastamento da atividade ao comerciante eventual ou ambulante, mediante requerimento protocolado durante a vigência da autorização, nas seguintes hipóteses:

- I - por motivo pessoal devidamente comprovado e de relevante gravidade, sendo permitida a suspensão temporária da autorização por até 30 (trinta) dias por ano, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração;
- II - por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico.

Parágrafo único. Durante o período de afastamento, é vedada a indicação de substituto ou representante para exercer as atividades no local autorizado.

CAPÍTULO V
DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Seção I
Dos Equipamentos

Art. 15 A exposição e venda de alimentos ou produtos similares deverão ser realizadas exclusivamente nos equipamentos especificados no Anexo II deste Decreto.

§ 1º Os equipamentos destinados à comercialização de gêneros alimentícios (Anexo III) deverão atender às normas técnicas da vigilância sanitária e aos requisitos de segurança alimentar.

§ 2º A utilização de mesas e cadeiras será permitida exclusivamente para atividades voltadas à alimentação, limitada a 8 (oito) mesas com 4 (quatro) cadeiras cada, respeitando o limite de até 2m² por conjunto. A instalação dependerá de requerimento prévio do interessado e de análise de viabilidade pela SEDECIN.

§ 3º Equipamentos como food trucks, Kombis, trailers e similares deverão obedecer às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), às resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e às orientações da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT).

Art. 16 A comercialização de produtos em vias e espaços públicos será realizada de forma direta, em caráter eventual ou ambulante, podendo ocorrer de modo estacionário ou circulatório, nos horários definidos no Termo de Autorização de Uso, conforme as seguintes categorias de equipamentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

- I - categoria A – Veículos: Food trucks, Kombis, trailers e similares descritos no Anexo II, com dimensões máximas de 5,00 metros de comprimento e 2,00 metros de largura;
- II - categoria B – Carrinhos: Equipamentos tracionados ou carregados pela força humana, com até 1,40 metro de comprimento e 0,50 metro de largura, podendo ser estacionários ou circulantes, em local designado pela SEDECIN;
- III - categoria C – Tendas: Barracas ou tendas desmontáveis, com área máxima de 9m² (3,00m de largura por 3,00m de comprimento);
- IV - categoria D – Food Bikes: Equipamentos com até 2,40 metros de comprimento e 1,00 metro de largura, devendo circular em local determinado pela SEDECIN;
- V - categoria E – Bancas: Estruturas desmontáveis, com no máximo 1,00 metro de comprimento por 0,40 metro de largura;
- VI - categoria F – Mostruários Junto ao Corpo: Equipamentos transportados pelo próprio comerciante, sem ocupação de área pública fixa;
- VII - categoria G – Máquinas de Sorvete: Equipamentos fixos com até 1,50 metro de comprimento e 0,50 metro de largura.

Seção II

Do Distanciamento do Equipamento

Art. 17 A autorização para o exercício do comércio eventual e ambulante deverá respeitar os seguintes distanciamentos mínimos:

- I - 5 (cinco) metros de esquinas e de abrigos de passageiros do transporte coletivo;
- II - 15 (quinze) metros das entradas de hospitais, casas de saúde, templos religiosos, patrimônios públicos e áreas de preservação.

§ 1º Nos passeios públicos, deverá ser mantido um espaço livre mínimo de 1,50m para a circulação de pedestres.

CAPÍTULO VI

DOS LOGRADOUROS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 18 As atividades de comércio eventual, ambulante e as feiras livres deverão seguir os locais e horários de funcionamento estabelecidos neste Decreto, conforme o ramo de atuação, o tipo de equipamento utilizado e o local de instalação no espaço público (Anexo IV).

§1º As atividades autorizadas poderão funcionar de segunda a domingo conforme horários definidos no parágrafo 2º deste artigo e descrito no ato de autorização. Aos finais de semana e feriados, o funcionamento poderá se estender até a 24h, respeitando a legislação municipal vigente, especialmente quanto ao sossego público e à ocupação regular do espaço.

§2º Os logradouros e horários autorizados deverão constar expressamente no Termo de Autorização de Uso do Espaço Público. Observadas as categorias definidas no art. 16, ficam estabelecidos os seguintes locais, horários e quantidades de autorizações:

- I - **das 17h às 23h: Na Praça Comendador Peixoto**, em frente ao Supermercado Kibarato, no bairro Centro Histórico, serão concedidas as seguintes autorizações de uso para comercialização:
 - a) 14 (quatorze) autorizações para Food Trucks – Grupo A;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

- b) 1 (uma) autorização para carrinhos – Grupo B;
c) 1 (uma) autorização para tendas – Grupo C.
- II - **das 16h às 23h:** Na **Praça 12 de Abril**, no Centro Histórico, será permitida a instalação de mesas e cadeiras desmontáveis, como apoio aos estabelecimentos comerciais, mediante solicitação do proprietário e autorização prévia da SEDECIN.
- III - **das 07h às 18h:** Na **Orla Fluvial**, Avenida Beira Rio — no calçadão em frente à Praça 12 de Abril — serão concedidas as seguintes autorizações para atividades comerciais:
a) 1 (uma) autorização para Food Truck – Grupo A;
b) 4 (quatro) autorização para Carrinhos – Grupo B.
- IV - **das 07h às 18h:** Na **Orla Fluvial**, em frente à Banca do Peixe, será concedida a seguinte autorização de uso para comercialização:
a) 1 (uma) autorização para carrinho - Grupo B.
- V - **diariamente:** Na **Orla Fluvial**, em frente à Banca do Peixe, na área de lazer, atendendo as delimitações impostas pela SEDECIN, serão concedidas as seguintes autorizações de uso e comercialização:
a) 2 (duas) autorização de uso para parque de diversões;
b) 1 (uma) autorização para locação de bicicletas;
c) 1 (uma) Tenda – Grupo C.
- VI - **das 07h às 14h:** Na **Travessa Dionísio Campos** (ao lado da Caixa Econômica), no bairro Centro Histórico, serão concedidas as seguintes autorizações de uso para comercialização:
a) 4 (quatro) autorizações para carrinhos – Grupo B;
b) 2 (duas) autorizações para bancas – Grupo E.
- VII - **das 07h às 17h:** Na Avenida Duque de Caxias, abrangendo os bairros Centro e Centro Histórico, serão concedidas as seguintes autorizações de uso para comercialização:
a) 10 (dez) autorizações para carrinhos – Grupo B;
b) 2 (duas) autorizações para Food Bikes – Grupo D.
- VIII - **das 17h às 23h:** Na **Praça Jácome Calheiros**, conhecido como praça do coreto, serão concedidos as seguintes Autorizações de Uso:
a) 1 (uma) Autorização para Food Truck - Grupos A;
b) 1 (uma) Autorizações para 14(quatorze) mesas e 2(duas) tendas em períodos de chuvas para atendimento aos estabelecimentos fixos existentes na Praça;
- IX - **das 17h às 23h:** Na **Praça da Alegria**, serão concedidas as seguintes Autorizações de uso para comercialização:
a) 2 (duas) Autorizações de uso para carrinhos - Grupo B
- X - **das 17h às 23h:** Na **Praça Senhor do Bonfim**, será concedida a seguinte Autorização de uso para comercialização:
a) 2 (duas) Autorização de uso para Tenda - Grupo C.
- XI - **das 07h às 22h:** Na **Praça São Judas Tadeu**, em frente ao Colégio Diocesano de Penedo, será concedido a seguinte autorização de uso para comercialização:
a) 1 (uma) Autorização de uso para carrinhos - Grupo B.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

- XII - **das 17h às 23h:** Na **Praça São Judas Tadeu**, onde está localizada a estátua, serão concedidas as seguintes autorizações de uso:
- a) 4 (quatro) Autorizações para Food Truck - Grupo A.
- XIII - **Das 17h às 23h:** Na **Praça Largo de Fátima**, Bairro de Santa Luzia, serão concedidas as seguintes autorizações para comercialização:
- a) 1 (uma) Autorização de uso, para comercialização Food Truck - Grupo A;
 - b) 1 (uma) Autorização de uso, para comercialização em Carrinho - Grupo B;
 - c) 1 (uma) Autorização de uso, para comercialização em Tenda - Grupo C.
- XIV - **das 17h às 23h:** No **Parque Adail Freire** (Praça de Santa Luzia), Bairro de Santa Luzia, serão concedidas as seguintes autorizações para comercialização:
- a) 4 (quatro) Autorizações para Food Truck - Grupo A;
 - b) 6 (seis) Autorizações para carrinhos - Grupos B.
- XV - **das 07h às 17h:** Na **Praça Cesário Procópio** - COHAB - Dom Constantino, serão concedidas as seguintes autorizações de uso para comercialização de atividades diversas:
- a) 2 (duas) Autorizações para carrinhos - Grupo B.
- XVI - **das 17h às 23h:** Na **Praça Cesário Procópio** - COHAB - Dom Constantino, serão concedidas as seguintes autorizações de uso para comercialização de atividades diversas:
- a) 2 (duas) Autorizações para Food Trucks - Grupo A.
- XVII - **das 17h às 23h:** Na **Praça Madre Espírito Santo**, entrada do Conjunto Rosete Andrade, serão concedidas as seguintes autorizações:
- a) 1 (uma) Autorização para carrinho - Grupo B;
 - b) 2 (duas) Autorizações para tendas - Grupos C;
 - c) 1 (uma) Autorização para Food Truck - Grupo A.
- XVIII - **das 07h às 17h ou das 17h às 23h:** Na **Praça do Conjunto Rosete Andrade**, em frente ao Loteamento Santa Madalena, Dom Constantino, serão concedidas as seguintes Autorizações de uso para comercialização de diversas atividades:
- a) 1 (uma) Autorização para Tenda – Grupo C;
 - b) 1 (uma) Autorização para Food Truck – Grupo A;
 - c) 6 (seis) Autorizações para barraca - Grupo E.
- XIX - **das 07h às 17h ou das 17h às 23h:** Na **Praça do 11º Batalhão**, Rua projetada - Avenida Guarani, serão concedidas as seguintes autorizações de comercialização:
- a) 02 (duas) Autorizações para Food Truck, Grupos A;
 - b) 02 (duas) Tendas – Grupo C.
- XX - **das 7h às 17h ou das 17h às 23h:** Na **Praça do Residencial Velho Chico 1**, Bairro de Raimundo Marinho, serão concedidas as seguintes autorizações de comercialização
- a) 05 (cinco) Autorizações de uso, para comercialização de atividades diversas, conforme o art. 16.
- XXI - **das 7h às 18h:** Na **Avenida Floriano Peixoto**, bairro Centro Histórico, serão concedidas as seguintes autorizações de comercialização:
- a) 7 (sete) autorizações para Carrinhos – Grupo B.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

- XXII - **das 7h às 18h**: Na **Travessa Batista Acioly**, bairro Centro Histórico, serão concedidas as seguintes autorizações de comercialização:
- a) 4 (quatro) autorizações para Carrinhos – Grupo B.
- XXIII - **das 7h às 18h**: Na **Rua Joaquim Nabuco**, bairro Centro Histórico, serão concedidas as seguintes autorizações de comercialização:
- a) 3 (três) autorizações para Carrinhos – Grupo B.
- XXIV - **das 17h às 24h**: Na **Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves**, na calçada da escola Estadual Ernani Mero, Bairro Santa Luzia, serão concedidas as seguintes autorizações de comercialização:
- a) 1 (uma) autorização para Barraca – Grupo C;
 - b) 1 (uma) autorização para Food Truck – Grupo A;
 - c) 1 (uma) autorização para Carrinhos - Grupo B.
- XXV - **das 17h às 23h**: Na **Rua Palmeira Alta**, COHAB, ao lado da Farmácia do Trevo, serão concedidas as seguintes autorizações de comercialização:
- a) 1 (uma) autorização para Food Truck – Grupo A.
- XXVI - **das 17h às s 23h**: No **Trevo de Bom Jesus**, ao lado do Vital Mais, serão concedidas as seguintes autorizações de comercialização:
- a) 1 (uma) autorização para Food Truck – Grupo A.
- XXVII - **das 8h às 17h**: No **Trevo de Bom Jesus**, ao lado do Vital Mais, serão concedidas as seguintes autorizações de comercialização:
- a) 2 (duas) autorizações para Tendas – Grupo C.
- XXVIII - **das 8h às 18h**: Na **Praça Santa Cândida/Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves**, COHAB, serão concedidas as seguintes autorizações de comercialização:
- a) 4(quatro) autorizações para Barracas – Grupo C.
- XXIX - **das 17h às 23h**: Na **Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves**, COHAB, ao lado do Junior da Galinha, serão concedidas as seguintes autorizações de comercialização:
- a) 2(duas) autorizações para Tendas – Grupo C.
- XXX - **das 7h às 18h**: No **Trevo da Toca do Índio**, Avenida Wanderley, serão concedidas as seguintes autorizações de comercialização:
- a) 1 (uma) autorização para Food Truck – Grupo A.
- § 3º As demais praças do Município de Penedo seguirão os mesmos critérios estabelecidos neste Decreto, conforme análise da SEDECIN.
- § 4º Ficam definidos os dias e os locais destinados à realização das feiras livres, nos seguintes termos:
- I - feira livre permanente do Centro Histórico: realizada de segunda a sábado nos seguintes logradouros: Rua Sabino Romariz; Travessa Dionísio Campos (ao lado do Pavilhão da Farinha); Travessa Praça Costa e Silva (ao lado do Pavilhão da Farinha); Largo da Praça Costa e Silva.
 - II - feira livre móvel do Centro Histórico: realizada aos sábados, nos seguintes logradouros: Rua Campos Teixeira; Travessa Campos Teixeira (a partir do Mercado da Carne); Praça Costa e Silva; Rua Ulisses Batinga; Rua Francisco Freire; Travessa Costa e Silva.
 - III -feira livre móvel do Bairro Santa Luzia (Feirinha): realizada aos domingos, nos seguintes logradouros: Rua Campo do Vasco; Rua da Floresta.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

IV -feira móvel da Agricultura Familiar: realizada às quartas-feiras, na Praça Santa Luzia e Praça Cesário Procópio -COHAB.

Art. 19 Os Termos de Autorização de Uso serão distribuídos conforme a demanda da comunidade local e as regras previstas no art. 16.

Art. 20 É proibido exercer o comércio eventual ou ambulante fora dos horários autorizados, sob pena de multa, apreensão de mercadorias e equipamentos.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, com revogação da autorização, nos termos do art. 156 da Lei nº 1.283/2007.

§ 2º Em eventos, poderá ser aplicado o Decreto nº 975/2025, que regula a emissão de autorizações específicas para uso do espaço público.

CAPÍTULO VII
DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES DOS COMERCIANTES

Art. 21 São obrigações do comerciante eventual e ambulante:

- I - manter visível no equipamento a Autorização de Uso do Espaço Público;
- II - utilizar uniforme e seguir as normas de higiene previstas na Lei nº 1.283/2007, Capítulo II;
- III - comercializar apenas produtos com procedência legal, compatíveis com a atividade autorizada;
- IV -ter reservatórios de água potável e para resíduos, quando atuar com gêneros alimentícios;
- V - respeitar os limites do espaço autorizado;
- VI -disponibilizar lixeira para uso dos clientes;
- VII - manter limpa a área em um raio de 4 metros ao redor do equipamento;
- VIII -recolher e descartar corretamente o lixo, nos horários definidos pela SULIMP;
- IX -solicitar ligação elétrica à concessionária, quando necessário;
- X - cumprir rigorosamente o horário autorizado de funcionamento;
- XI -retirar obrigatoriamente diariamente, ao fim das atividades, os equipamentos utilizados para comercialização , exceto:
 - a) em eventos autorizados pela SEDECIN;
 - b) localizados na Praça São Judas Tadeu;
 - c) localizados no Trevo da Toca do Índio/Avenida Wanderley;
 - d) localizados na Praça do 11º Batalhão;
 - e) localizados na Praça Conjunto Madre Espirito Santo;
 - f) localizados no Parque Adail Freire (Praça de Santa Luzia);
 - g) localizados na Praça Santa Cândida/Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves.
- XII - transportar mercadorias sem obstruir o trânsito de pedestres ou veículos;
- XIII - agir com respeito no trato com o público, colegas e agentes de fiscalização;
- XIV - cumprir as orientações legais da fiscalização municipal;
- XV - responder pelos próprios atos e pelos atos de seus auxiliares;
- XVI - comunicar previamente à SEDECIN qualquer alteração na atividade, com a documentação necessária.

Alto for





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22 O autorizado deverá atuar pessoalmente no equipamento de comercialização, sendo permitida a presença de colaboradores regularmente registrados, conforme a legislação vigente. O descumprimento implicará multa.

Art. 23 Ao comerciante eventual e ambulante é vedado:

I - instalar seu para comercializar, produto ou gênero alimentício em situação ilegal ou irregular e:

- a) Sem autorização de uso;
- b) Som suspensão temporária da autorização;
- c) Com a autorização revogada.

II - comercializar mercadorias, produtos ou alimentos:

- a) Sem procedência legal;
- b) Não especificados permitido nos Anexos II e III deste Decreto;
- c) Não Correspondente ao ramo de Atividades do Permissionário.

III - comercializar gêneros alimentícios:

- a) Alheios à atividade autorizada;
- b) Deteriorados, vencidos ou impróprios para consumo.

IV - utilizar ou permitir:

- a) Equipamentos de som ou som automotivo;
- b) Anúncio em alta voz ou abordagem insistente de pedestres;
- c) Atividades ilícitas, como jogos de azar.

V - expor mercadorias fora do equipamento autorizado;

VI - causar qualquer dano ao meio ambiente;

VII - estar em serviço sob efeito de álcool ou substâncias entorpecentes;

VIII - prejudicar o trânsito de veículos e pedestres ou causar danos ao meio ambiente;

IX - anunciar Mercadorias em alta voz;

X - molestar transeuntes com oferecimento de mercadorias/produtos ou serviços;

XI - permitir ou exercer atividades de jogos de azar ou similares;

XII - exercer atividades em estado de embriagues ou sob qualquer efeito de substancias químicas;

XIII - ocupar espaços em ruas ou avenidas de modo a prejudicar o trânsito e a acessibilidade de veículos e pedestre.

CAPÍTULO VIII
DA REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 24 Aplicar-se-ão as penalidades de revogação da autorização de uso por cometimento de ato inflacionário do autorizado, conforme as disposições deste Decreto.

Art. 25 Aplicada a penalidade da revogação da autorização de uso, o comerciante deverá proceder à imediata desocupação do espaço público utilizado pra comercialização, sob pena de apreensão de equipamento e das mercadorias.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IX

DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EVENTUAL E AMBULANTE

Art. 26 O Sujeito passivo da taxa de licença é o Microempreendedor Individual (MEI), pessoa jurídica ou pessoa física autorizada a utilizar o espaço público para fins comerciais, conforme autorização expedida pelo órgão competente.

§ 1º Considera-se ocupação de área pública a instalação de equipamentos mencionados no art. 16, autorizada pela secretaria municipal responsável.

§ 2º O valor da taxa será cobrado em UFIP (Unidade Fiscal de Penedo), conforme previsto na Lei nº 1.789/2022.

Art. 27 O pagamento da taxa de autorização de uso do espaço público para atividade eventual e ambulante não dispensa o contribuinte da cobrança da taxa de fiscalização, quando aplicável, pela ocupação de praças, vias, ruas, avenidas e demais logradouros públicos.

Parágrafo único. As taxas relativas à autorização e à fiscalização serão cobradas conforme lançamento e recolhimento previstos na Lei Municipal nº 1.789/2022 (Código Tributário Municipal) e na Lei nº 1.283/2007 (Código de Postura).

Seção I

Do Recolhimento e do Lançamento

Art. 28 Os valores devidos a títulos e taxas e ao preço público do licenciamento para comércio eventual e ambulante deverão ser:

- I - recolhidos mensalmente aos cofres públicos no ato da outorga inicial, conforme prazo fixado na Autorização de Uso do Espaço Público;
- II - formalizados por lançamento tributário, observando-se o que couber, todas as normas tributárias municipais aplicáveis, sendo passíveis de inscrição em dívida ativa nos termos da legislação vigente.

Art. 29 O valor da taxa será calculado em Unidades Fiscais de Penedo (UFIP), convertido em Reais conforme a Lei Municipal nº 1.789/2022, e expresso no Aviso de Lançamento/DAM, com vencimento até o último dia de cada mês.

§ 1º O aviso de lançamento/DAM com vencimento dia 30(trinta) de cada mês, será disponibilizado no site da Prefeitura para impressão durante o mês vigente.

§ 2º Caso não consiga acessar o site, o autorizado deverá solicitar a segunda via na SEDECIN ou no Departamento de Tributos e Arrecadação Municipal.

§ 3º O atraso no pagamento do aviso de lançamento/DAM fará incidir encargos legais previstos na legislação municipal em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria (SEDECIN) publicará, anualmente, edital de credenciamento, conforme as regras deste Decreto.

Art. 31 Terá prioridade na ocupação do espaço o comerciante ou ambulante que já possua cadastro municipal e esteja atuando em local previsto neste Decreto, desde que cumpra integralmente as normas vigentes.

Art. 32 A SEDECIN poderá conceder prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que as autorizações em vigor se adequem às novas exigências, mediante solicitação formal do interessado.

Art. 33 Para o cumprimento deste Decreto, a autoridade competente poderá requisitar apoio da Polícia Militar, Agentes de Trânsito Municipal e demais secretarias municipais.

Art. 34 Compete à SUFISCU coibir ocupações irregulares por novos ambulantes em vias e logradouros públicos, inclusive praças, avenidas, ruas e calçadas, adotando os procedimentos previstos na Lei Municipal nº 1.283/2007.

Art. 35 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os comandos do Decreto nº 722, de 18 de março de 2021, e demais disposições em contrário.

Penedo 16 de junho de 2025, 389º ano de elevação à categoria de Vila e 183º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA COMERCIANTE EVENTUAL E AMBULANTE

NOME:	<input type="text"/>				
DATA NASC:	<input type="text"/>	RG:	<input type="text"/>	CPF:	<input type="text"/>
ENDEREÇO:	<input type="text"/>				
NÚMERO:	<input type="text"/>	CIDADE:	<input type="text" value="Penedo"/>	UF:	<input type="text" value="AL"/>
BAIRRO:	<input type="text"/>	CEP:	<input type="text"/>	FONE:	<input type="text"/>
E-MAIL	<input type="text"/>				
ATIVIDADE:	<input type="text"/>				
LOCAL:	<input type="text"/>				
Penedo - AL, ____ de ____ de 2025					
REQUERENTE:	<input type="text"/>				

Ad. J. M.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DESCRIÇÃO, MODELO E MEDIDA DOS EQUIPAMENTOS.

GRUPO	EQUIPAMENTOS	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
A	Veículos (Trailer, Food Truck ou similares)	Comercialização de produtos alimentícios ou prestação de serviços em veículos automotores adaptados, como trailers e food trucks. Os equipamentos devem ser recolhidos diariamente, não podendo exceder 5,00 metros de comprimento e 2,00 metros de largura.	É permitido o uso de até 8 conjuntos de madeira, compostos por 1 mesa e 4 cadeiras cada, respeitando o limite máximo de 2m ² por conjunto.
B	Carrinhos	Utilizados para venda de produtos como amendoim, milho, churros, pastéis e picolés. São tracionados manualmente e devem respeitar as dimensões máximas de 1,40 metros de comprimento por 0,50 metros de largura. A utilização está condicionada à natureza da atividade e ao local de montagem. Devem ser recolhidos diariamente.	Na maioria das vezes, são equipamentos em constante circulação nos logradouros públicos.
C	Tendas	Utilizadas para comercialização de alimentos em estruturas desmontáveis, com área máxima de 3m x 3m (9m ²).	Devem ser desmontadas e recolhidas diariamente.
D	Food Bike	Estrutura montada sobre bicicleta ou triciclo para comercialização de alimentos ou prestação de serviços. Deve ter no máximo 2,40 metros de comprimento por 1 metro de largura.	A operação deve ser preferencialmente em movimento, com recolhimento diário obrigatório.
E	Banca	Banca desmontável de madeira, utilizada para comercialização de diversos itens, com dimensão máxima de 1 metro de comprimento por 40 centímetros de largura.	Embora o equipamento seja fixado durante o uso, o recolhimento diário é obrigatório.
F	Equipamento de Uso Junto ao Corpo	Comercialização de produtos como tapioca, água e similares, transportados junto ao corpo do comerciante, sem ponto fixo.	Equipamento de natureza exclusivamente circulante.
G	Máquina de Sorvete	Estrutura fixa destinada à venda de sorvetes, com até 1,50 metros de comprimento.	Equipamento de operação fixa.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO A - VEÍCULOS E ASSEMELHADOS (Foto ilustrativa)



GRUPO B – CARRINHOS
Carrinho de Picolé (foto ilustrativa)



Modelo alternativo de Carrinho para comercialização dos seguintes produtos: Milho, Pipoca, Churrasquinho, tapioca, churros e outros (foto ilustrativa);



at.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gqpre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO C – TENDA (foto ilustrativa);



BARRACA (foto ilustrativa)



GRUPO D – FOOD BIKE (foto ilustrativa);



R. S. Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO E – BANCA (foto ilustrativa);



GRUPO F – COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS JUNTO AO CORPO SEM LOCAL FIXO (foto ilustrativa);



GRUPO G – MÁQUINA DE SORVETE (foto ilustrativa);



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Cadeira em madeira dobrável (foto ilustrativa);



Mesa em madeira dobrável (foto ilustrativa);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

Alto/2025



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

Descrição	Observações	Uniforme Obrigatório
Açaí (embalado ou no copo)	É necessário equipamento compatível, além de utensílios e embalagens de consumo, e lixeira. É proibida a venda de bebidas alcoólicas no local.	Touca, luvas e avental ou camiseta branca apropriada.
Cachorro-quente	Mesmo padrão do item anterior: equipamento compatível, utensílios, embalagens e lixeira. Proibida a venda de bebidas alcoólicas.	Touca, luvas e avental ou camiseta branca apropriada.
Churrasquinho ou espetinho (assado na chapa ou brasa)	Deve-se utilizar equipamento compatível, utensílios, embalagens e lixeira. Permitida a venda de água mineral, refrigerantes (lata ou pet) e cerveja em lata ou long neck. Proibida a comercialização de bebidas destiladas.	Touca, luvas e avental ou camiseta branca apropriada.
Acarajé	Seguem as mesmas exigências. Permitida a venda de água mineral, refrigerantes (lata/pet) e cerveja em lata ou long neck. Proibida a venda de bebidas destiladas.	Touca, luvas e avental ou camiseta branca apropriada.
Hambúrguer Gourmet	Exigido equipamento compatível, utensílios, embalagens e lixeira. Permitida a venda de refrigerantes e cerveja (lata ou long neck), proibida bebida destilada.	Touca, luvas e avental ou camiseta branca apropriada.
Tapioca / Cuscuz	Permitida a venda de tapioca, cuscuz e comidas típicas nordestinas sem recheio perecível. Permitida a venda de cerveja em lata ou long neck, refrigerante em lata/pet, suco e água mineral.	Touca, luvas e avental ou camiseta branca apropriada.
Sorvetes, picolés e shakes	Com equipamento compatível, utensílios, embalagens e lixeira. Permitida a venda de água mineral e refrigerantes em lata/pet.	Touca, luvas e avental ou camiseta branca apropriada.
Amendoim, castanhas e derivados	Devem seguir os requisitos: equipamento compatível, utensílios, embalagens e lixeira.	Touca, luvas e avental ou camiseta branca apropriada.
Milho assado ou cozido	Também exige equipamento compatível, utensílios, embalagens e lixeira.	Touca, luvas e avental ou camiseta branca apropriada.

Ata





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Batata frita	Com os mesmos requisitos anteriores: equipamento compatível, utensílios, embalagens e lixeira.	Touca, luvas e avental ou camiseta branca apropriada.
Churros	Obrigatório equipamento compatível, utensílios, embalagens e lixeira.	Touca, luvas e avental ou camiseta branca apropriada.
Pipoca	Mesmo padrão: equipamento compatível, utensílios, embalagens e lixeira.	Touca, luvas e avental ou camiseta branca apropriada.
Água de coco e sucos	Exigido o mesmo: equipamento compatível, utensílios, embalagens e lixeira.	Touca, luvas e avental ou camiseta branca apropriada.

Ad. J. M.



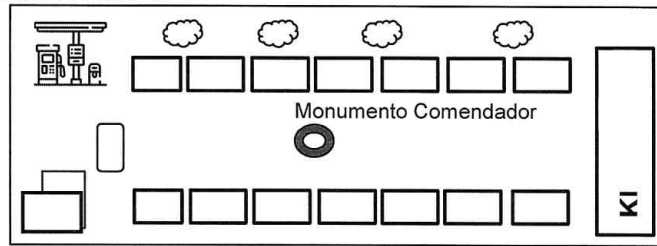


MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

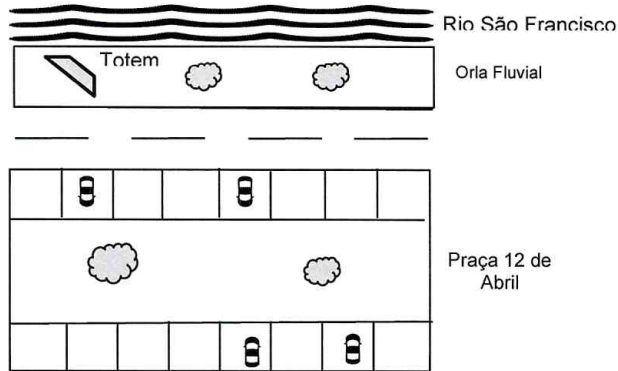
ANEXO IV

CROQUI DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

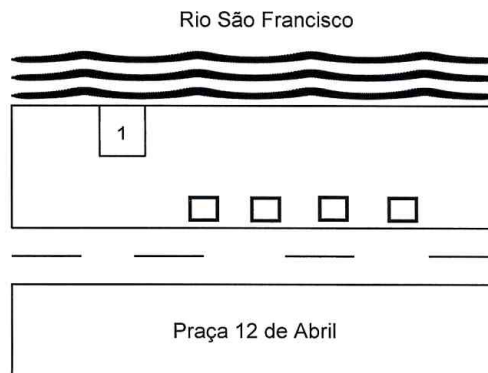
I - Praça Comendador Peixoto:



II - Praça 12 de Abril – Eventual:



III - Orla Fluvial, Avenida Beira Rio, em frente à Praça 12 de Abril

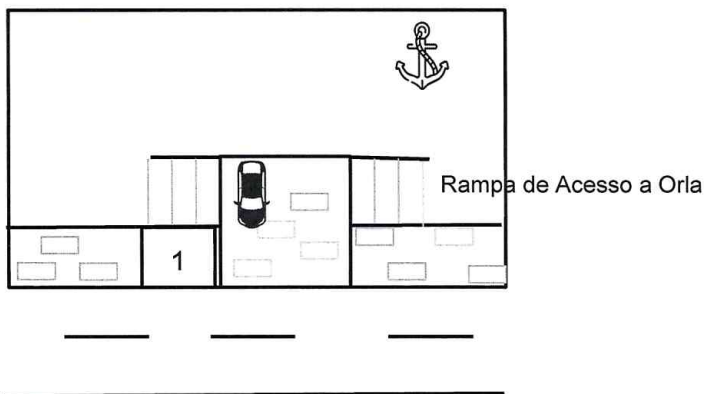


Handwritten signature

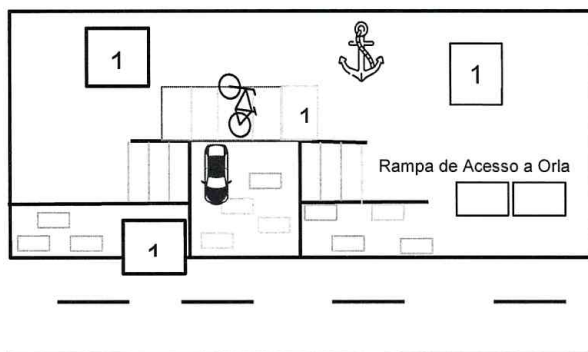


MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

IV - Orla Fluvial em frente à Banca do Peixe



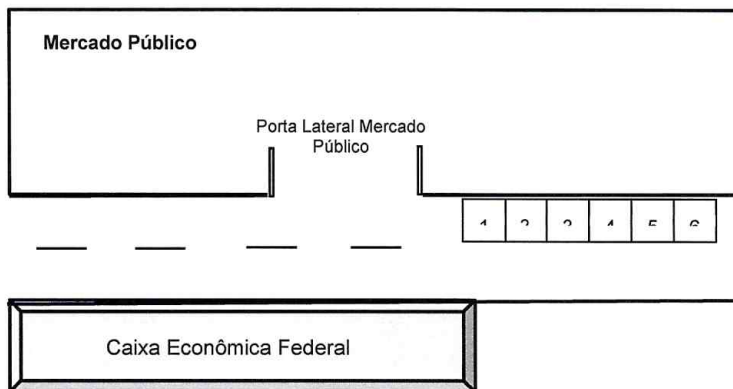
V - Orla Fluvial, Avenida Beira Rio, em frente a Marinha





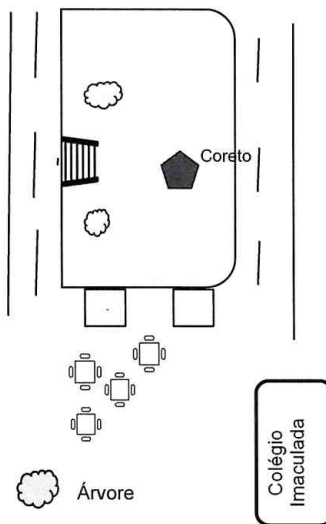
MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

VI - Travessa Dionísio Campos - Ao lado do Mercado Público:



VII - Avenida Duque De Caxias, Circulando.

VIII - Praça Jácome Calheiros:

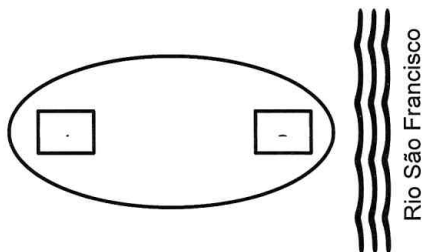


[Handwritten signature]

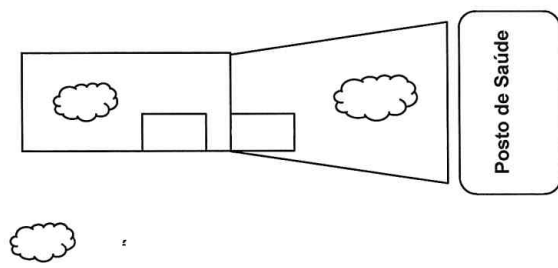


MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

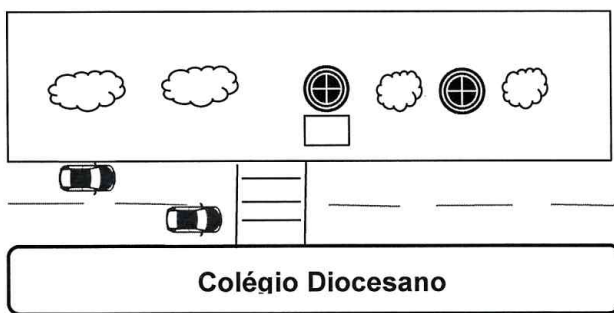
IX -Praça da Alegria:



X - Praça Senhor do Bomfim: 02



XI - Praça São Judas Tadeu, em frente ao Colégio Diocesano de Penedo:

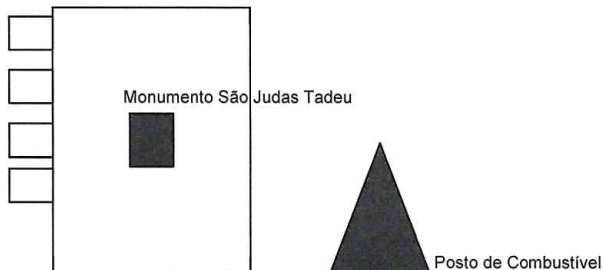


PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

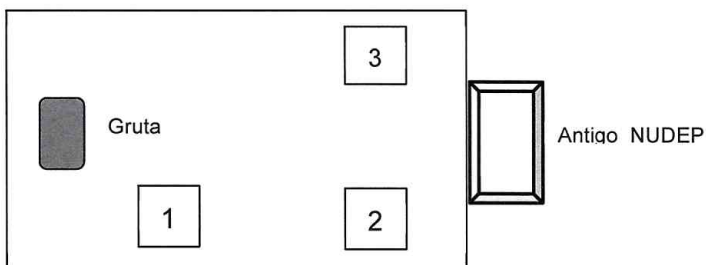


MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

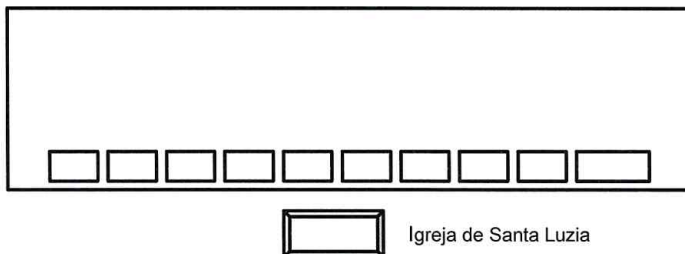
XII - Praça São Judas Tadeu, praça do monumento, Sentido Gruta:



XIII - Praça Largo de Fátima- Sentido Rodovia Eng. Joaquim Gonçalves



XIV - Parque Adail Freire - Praça de Santa Luzia em frente à Igreja:

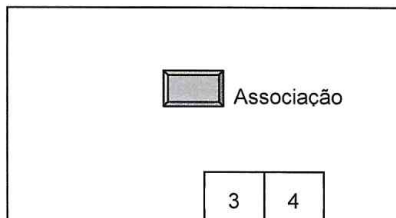


Assinatura

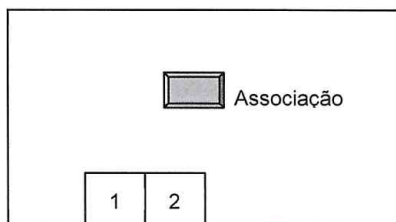


MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

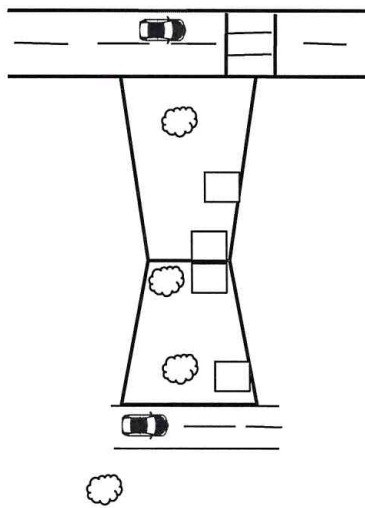
XV - Praça Cesário Procópio - COHAB:



XVI - Praça Cesário Procópio - COHAB:



XVII - Praça do Conjunto Madre Espírito Santo:

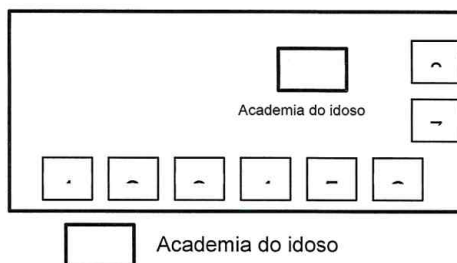


[Handwritten signature]

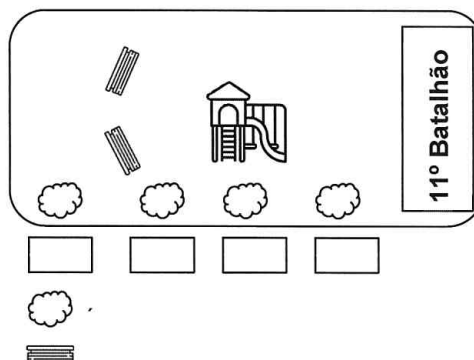


MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

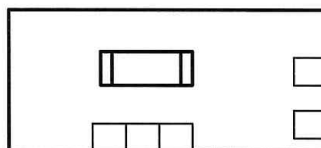
XVIII - Praça do Conjunto Rosete Andrade:



XIX - Praça do 11º Batalhão:



XX - Praça Residencial Velho Chico I:



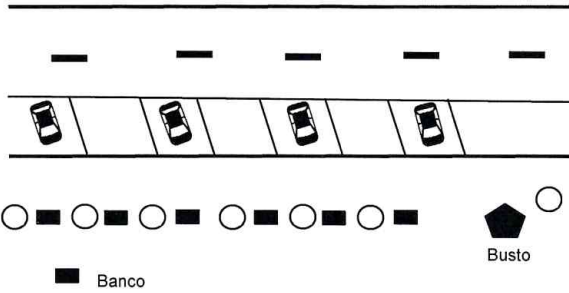
Handwritten signature



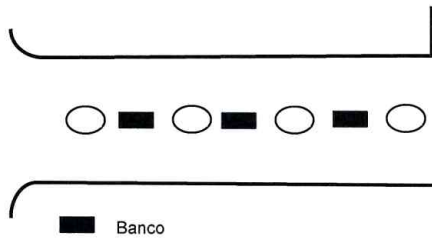


MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

XXI - Avenida Floriano Peixoto:



XXII - Travessa Batista Acioly:



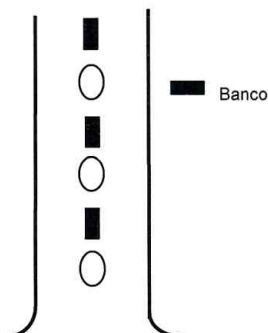
Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | g@pre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

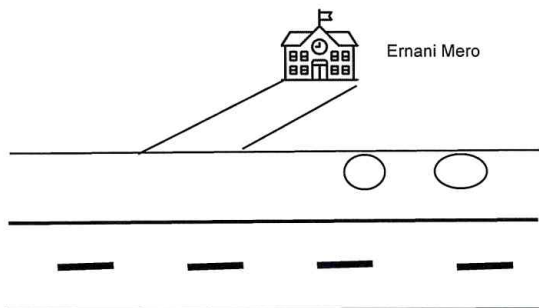


MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

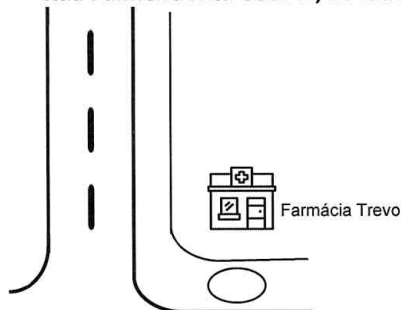
XXIII - Rua Joaquim Nabuco:



XXIV - Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, Calçada da Escola Ernani Mero:



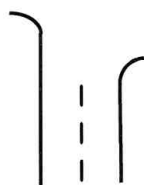
XXV - Rua Palmeira Alta COHAB, ao lado da Farmácia Trevo:



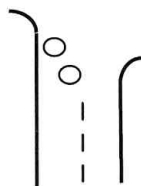


MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

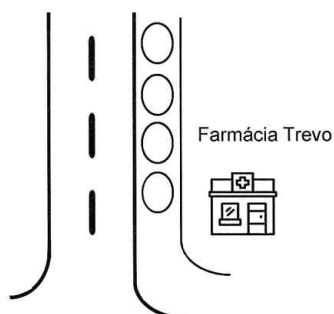
XXVI - Trevo de Bom Jesus, ao lado do Supermercado Vital Mais:



XXVII - Trevo de Bom Jesus, ao lado do Supermercado Vital Mais:



XXVIII - Praça Santa Cândida COHAB/Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves:



Alves

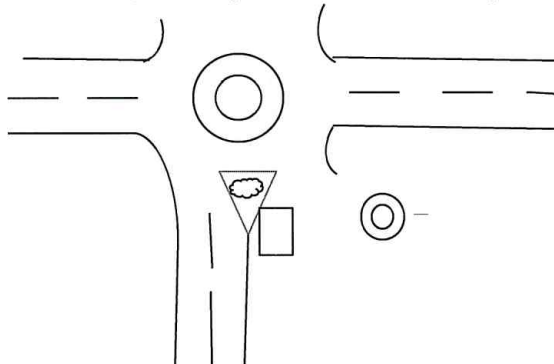


MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

XXIX - Praça na Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, ao lado do Junior Galinhas;



XXX - Trevo da Toca do Índio, em direção a Avenida Wanderley:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br